



Decreto



DECRETO Nº 104.2025, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as permissões, vedações e proibições para a realização do evento Cultural de Central, "Central Fest 2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a realização dos festejos alusivos ao evento Cultural de Central denominado, "**Central Fest 2025**", nesta cidade, deste município a se realizar nos dias 08, 09 e 10 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO, que é estimado um público de aproximadamente 20.000 pessoas por dia durante o **Central Fest 2025**;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a manutenção da ordem, a proteção e a segurança dos foliões, visitantes e munícipes;

CONSIDERANDO, o dever de assegurar e garantir a segurança pública contra riscos provocados pelo fornecimento de alimentos e bebidas diversas, em qualquer recipiente de vidro na área do evento;

CONSIDERANDO, a proibição de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, para menores de 18 anos, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica conforme disposto no art. 243 da Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, a necessidade de proporcionar ao público um ambiente saudável, de lazer, diversão, prevenção de acidentes e a convivência pacífica para todos.

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, a utilização e/ou comercialização dos seguintes itens no **Central Fest 2025**, na cidade de Central/Ba, conforme segue:



I – Comercialização de produtos em carros de mão e de bebidas embaladas e preparadas artesanalmente, em vasilhames de vidro, são passíveis de apreensão imediata pela fiscalização;

II – Utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro material destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação;

III – A circulação de ambulantes no circuito do Central Fest 2025.

IV – Transporte de alimentos junto a outros produtos, especialmente químicos, a exemplo de gás, gasolina e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los;

V – Exposição de alimentos sobre o solo ou em jornais, papelão e sacos, assim como o transporte, acondicionamento e armazenamento em sacos de lixo ou em sacos destinados a embalar quaisquer substâncias não alimentares, jornais ou diretamente sobre a caixa de papelão, ou outros instrumentos que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas ou que alterem sua qualidade ou propriedade;

VI – Produção e comercialização de churrasco e queijo coalho no espeto, seja este de qualquer material, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização;

VII – Talheres de metal, mesmo de alumínio, bem como é vedada a reutilização de utensílios descartáveis;

VIII – Alimentos e bebidas servidos em louças;

IX – Alimentos cozidos no local sem que o recipiente utilizado para tanto esteja em ambiente isolado dos consumidores;

X – A venda, a entrada e a posse de objetos cujos invólucros, como copos e garrafas, sejam confeccionados em vidros;

XI – Fica proibida a entrada de *cooler*, caixa térmica ou isopor, bolsa térmica;

XII – Após o término das apresentações diárias do evento, o comércio nas barracas só poderá ocorrer por 15 minutos;

XIII – Não será permitido o uso de mesas e cadeiras nas barracas de *drink's*.

Art. 2º A fiscalização Municipal poderá fazer a apreensão de mercadorias e a interdição do estabelecimento e/ou do ponto de venda fixo (ex: barraca) ou ambulante quando houver violação das disposições constantes neste decreto;

Art. 3º Aqueles que descumprirem o quanto disposto neste Decreto serão devidamente autuados mediante flagrante ou denúncia feita diretamente à Prefeitura Municipal de Central e/ou Polícia Militar local;

Art. 4º Àqueles que incorrerem nas práticas supracitadas serão aplicadas as penalidades de multa e apreensão de mercadoria;



Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 29 de julho de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**